

CONGRESSO NACIONAL

PRESENT	ACÃO	DE E	MEND	AS

de inclusão de débitos no PRT.

	MPV 766 00151							
1.	ETIQUETA							

2 data proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 766, de 2017							
4.	DEP	-	HUGO I	LEAL		5.	n.º do prontuário 306
1. □ Supressiva	2. 🗌 sı	ubstitutiva	3. X modific	ativa 4.	☐ aditiva	5. 🗌 🕏	Substitutivo global
7. página	8.	artigo		Parágrafo	Inci	so	alínea
			TEXTO / JUSTIF	ICAÇÃO			
§ 2º A no prazo estabeleci	de até da pel oria-Ger	o ao PRT cento e a Secre al da Fa	Medida de 20 inclusa ocorrerá vinte dia etaria da zenda Nac	a Provis 17, para ão autor por meio s, contac Receita cional, e a	ória nº 76 a esclare nática de de requeri lo a partir Federal	mento a	do art. 1ºda 04 de janeiro que não há os no PRT.
			JUS	STIFICAÇ	ÃO		
Essa	emenda	modifica ⁻	tiva objetiv	a estabele	ecer que ná	ăo há ol	brigatoriedade

A proposta de ser obrigatória a inclusão de todos os débitos exigíveis acabará por inviabilizar o programa e frustrar a expectativa de arrecadação da União

Federal que, atualmente, perfaz o montante de 10 (dez) bilhões de reais.

Afinal, se há um débito que, embora esteja exigível, o contribuinte entende que não deve incluir no programa, seja por razões financeiras ou quaisquer outras,

certamente esta razão será suficiente para que a adesão não seja feita. Por outro lado, quando o contribuinte exerce a opção de indicar os débitos a serem incluídos, não há motivo para que não sejam incluídos no programa débitos cujas chances de êxito em eventual discussão não são consideráveis.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

Deputado Federal HUGO LEAL PSB/RJ